

a sentença de improcedência. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

037. APELAÇÃO 0058095-61.2013.8.19.0002 Assunto: Excesso de Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 5 VARA CÍVEL Ação: 0058095-61.2013.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00257151 - APELANTE: ANGELA GOMES VARELA PERROUT APELANTE: LUIS CARLOS DE AZEREDO PERROUT ADVOGADO: DANILO MILNER CURI OAB/RJ-161521 APELADO: RONALDO CINELLI MONTEIRO ADVOGADO: JOSE GARCIA MENEZES NETO OAB/RJ-065471 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Embargos à execução. Procedência parcial. Irresignação dos embargantes. Apelo parcialmente conhecido, e nestes limites, provido. Alegação de contradição e obscuridade no julgado. Pré-questionamento. Necessidade de adequação do julgado. Renúncia do credor sobre parcela de aluguel vencida em dezembro de 2008. Questão não conhecida no recurso de apelação por ter sido considerada como inovação recursal, mas que ora se constata como tendo sido abordada na exordial da demanda. Efeitos infringentes atribuídos aos embargos de declaração, para conhecimento e provimento integral do recurso de apelação interposto pelos embargantes. Honorários recursais. Dupla sucumbência do recorrido. Majoração que se impõe sobre a verba honorária sucumbencial fixada originariamente. Inteligência do art. 85, §§ 1º e 11, do CPC. Embargos providos. Reforma do Acórdão recorrido. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

038. APELAÇÃO 1046469-96.2011.8.19.0002 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 1 VARA CÍVEL Ação: 1046469-96.2011.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00133178 - APELANTE: AUTO ONIBUS FAGUNDES LTDA ADVOGADO: MELISSA ROCHA SOARES OAB/RJ-094443 ADVOGADO: EDUARDO PEREIRA GONÇALVES JUNIOR OAB/RJ-165881 APELANTE: NEUSA LESSA MOREIRA DE SOUSA ADVOGADO: MARCOS VIEIRA SANTIAGO OAB/RJ-156362 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. Somente presta-se este recurso a aclarar contradições e obscuridades, assim como suprir omissões, dele não podendo utilizar-se a parte para manifestar o seu inconformismo em relação à matéria de fundo, a fim de obter novo julgamento, requisitos que devem ser observados ainda para o fim de prequestionamento de dispositivos legais. Acórdão embargado, que se encontra fundamentado de modo suficiente e acorde à legislação aplicável ao caso, transcrito no voto condutor destes embargos, no qual restou consignado que a majoração da verba indenizatória dos danos morais não teve como fundamento exclusivo os percalços diários gerados pela limitação funcional do membro superior da vítima, vez que considerados outros elementos que, por si só, conduziram à conclusão da necessidade de revisão do valor da referida verba. O dano moral resulta de consequências físicas e emocionais advindas de todo o contexto do acidente, sendo inconteste a dor resultante da fratura, e presumidas as escoriações, luxações, hematomas e fortes dores por todo o corpo, em decorrência do capotamento do ônibus em que viajava a autora, uma senhora de 71 anos de idade à época do fato. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

039. APELAÇÃO 1617021-23.2011.8.19.0004 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SÃO GONÇALO 7 VARA CÍVEL Ação: 1617021-23.2011.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00391486 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB/RJ-095502 APELADO: PEDRO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO: MARIA DO CARMO MERAT TAVARES OAB/RJ-066451 **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO CUMULADO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇAS E CORTE INDEVIDOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. Autor, que impugna as cobranças indevidas de faturas referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2011, nos valores, respectivamente, de R\$854,43 e R\$490,68. Laudo pericial conclusivo, no sentido de as cobranças efetuadas nos referidos meses superarem, em muito, o consumo médio estimado para a residência do autor, que é de 219 KWH/mês, pois o consumo médio registrado pela ré, a partir da instalação do medidor eletrônico, em substituição ao eletromecânico, passou a ser de 3.170 kWh/mês. Acorde às conclusões do perito, os valores registrados pelo sistema "CHIP" não retratam o padrão de consumo do autor, pois mantêm leituras até 22 vezes maior do que o consumo estimado, e que a conta de janeiro de 2017 foi emitida com erro de leitura. Caracterizada a falha na prestação do serviço, haja vista a ilegalidade da cobrança, o que impõe a declaração de inexistência do débito impugnado. Dano moral configurado, seja em razão da indevida suspensão do fornecimento do serviço essencial, seja diante dos transtornos causados pelas cobranças abusivas, sem que os problemas relacionados pelo consumidor tivessem sido definitivamente resolvidos pela ré, o que justificou a propositura da presente ação. Aplicação da Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor, segundo a qual o fato de o consumidor ser exposto a perda de tempo na tentativa de solucionar amigavelmente um problema causado pelo fornecedor do serviço, e apenas posteriormente descobrir que só obterá uma solução pela via judicial, consiste em lesão extrapatrimonial. Verba compensatória de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que deve ser mantida. Majoração dos honorários advocatícios, na forma do §11, do art. 85 da Lei Processual. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

040. APELAÇÃO 0025294-52.2011.8.19.0038 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUAÇU 2 VARA CÍVEL Ação: 0025294-52.2011.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00306221 - APELANTE: MARIA DO CARMO DE LUNA ADVOGADO: CERES HELENA PINTO TEIXEIRA OAB/RJ-047967 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 ADVOGADO: OTAVIO DE OLIVEIRA PORTO OAB/RJ-141706 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Obrigação de fazer cumulada com pedido indenizatório. Improcedência. Irresignação. Apelo desprovido. Alegação de existência de contradição no julgado. Questão suscitada que se limita à ressalva prevista no art. 98, § 3º do CPC. Aplicação que independe de expressa alusão no decism proferido. Preceito legal. Inocorrência do vício alegado. Embargos rejeitados. Manutenção do Acórdão recorrido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

041. APELAÇÃO 0005698-84.2014.8.19.0068 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: RIO DAS OSTRAS 2 VARA Ação: 0005698-84.2014.8.19.0068 Protocolo: 3204/2018.00308130 - APELANTE: JOELSON DA SILVA MACHADO ADVOGADO: ISABEL MARIA PASQUALI DE OLIVEIRA OAB/RJ-167609 ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA OAB/RJ-142016 APELADO: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA APELADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO FERNANDES ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES NETO OAB/RJ-121832 ADVOGADO: LÍDIA MONTEIRO MERLIN OAB/RJ-150908 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Execução Fiscal. Prescrição do crédito tributário declarada de ofício. Irresignação do Município exequente. Recurso intempestivo. Não conhecimento do mesmo. Alegação de existência de obscuridade, erro material e contradição no julgado. Razões de decidir regularmente lançadas